PORTARIA Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 25 de 19 de fevereiro de 2019, resolve:

NOMEAR

Bráulio Gabriel Gusmão, Juiz Auxiliar da Presidência como Coordenador do Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico – Inova PJe e para o Centro de Inteligência Artificial.

Ministro DIAS TOFFOLI

PORTARIA Nº 29 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Resolução CNJ Nº 103/2010 e 41 do Regimento Interno do CNJ e conforme deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

- Art. 1º Reconduzir a Conselheira Maria Iracema Martins do Vale para a função de Coordenadora da Ouvidoria do Conselho Nacional Justica.
 - Art. 2º Designar o Conselheiro Valtércio Ronaldo de Oliveira como suplente da referida função.
 - Art. 3º Fica revogada a Portaria CNJ nº 9 de 6 de fevereiro de 2018.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

PORTARIA Nº 30, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para coordenar o planejamento e o desenvolvimento do registro institucional do aniversário de 15 (quinze) anos da criação do Conselho Nacional de Justiça.
 - Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho, sob a supervisão do primeiro:
 - I Ministro Dias Toffoli, Presidente do Conselho Nacional de Justiça;
 - II Desembargador Carlos Vieira von Adamek, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
- III Juiz Auxiliar da Presidência Richard Pae Kim, Secretário Especial de Programas, Projetos e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;
 - IV JohanessEck, Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
 - V Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias;
 - VI Juliana Amorim Zacariotto, Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

- VII Priscilla Valéria Gianini Santos, Secretária de Cerimonial e Eventos do Conselho Nacional de Justiça;
- VII Rodrigo Silva Rocha, Assessor-Chefe da Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justica.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro DIAS TOFFOLI

Secretaria Geral

Secretaria Processual

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001256-41.2019.2.00.0000
Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DA JUSTIÇA - CNJ

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE

DECISÃO

Cuida-se de ofício conjunto (n. 1/2019) enviado pelos Conselheiros Henrique Ávila e Maria Tereza Uille Gomes à Corregedoria Nacional de Justiça informando que o Tribunal de Justiça de Pernambuco autorizou o pagamento de auxílio-alimentação retroativo a 2011 a desembargadores e juízes, sem qualquer restrição aos períodos de licença e férias, e reajustou o valor do auxílio-alimentação para R\$ 1.561,80, também retroativo a janeiro de 2019.

Conforme noticiado pelos Conselheiros, o Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco determinou o pagamento imediato e integral dos valores retroativos de auxílio-alimentação em decisão proferida em 18 de fevereiro de 2019.

Alegam que os pagamentos determinados de forma administrativa, sem observância do Provimento n. 64/2017 (que impõe a verificação e autorização prévias pelo CNJ), são potencialmente irregulares e têm o condão de causar prejuízo de difícil reparação ao erário.

Nesse sentido, requerem a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão administrativa do TJPE, evitando-se a realização dos referidos pagamentos de diferenças retroativas de auxílio-alimentação, até decisão final sobre a sua regularidade no âmbito do presente pedido de providências.

É, no essencial, o relatório.

De fato, os elementos trazidos ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça pelos Conselheiros Henrique Ávila e Maria Tereza indicam que o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco determinou o pagamento imediato e integral de verbas referentes a diferenças de auxílio-alimentação retroativas a 2011, sem observação do Provimento n. 64/2017, que se encontra plenamente em vigor.

Assim determina o art. 3º do Provimento n. 64/2017:

- "Art. 3º O pagamento de qualquer verba remuneratória ou indenizatória não prevista na LOMAN só poderá ser realizado após autorização prévia do Conselho Nacional de Justiça.
- § 1º O pagamento de qualquer nova verba remuneratória ou indenizatória prevista ou não na LOMAN, seja a que título for ou rubrica, só poderá ser realizado na forma do caput deste artigo.
- § 2º O pagamento de valores retroativos de qualquer verba remuneratória ou indenizatória prevista ou não na LOMAN só poderá ser realizado na forma do caput deste artigo.
- § 3º Os tribunais enviarão pedido de autorização devidamente instruído com cópia integral do procedimento administrativo que reconheceu a verba e o valor devido.
- § 4º O pedido deve ser protocolado via Processo Judicial eletrônico PJe e endereçado à Corregedoria Nacional de Justiça como pedido de providências com a rubrica "pagamento de subsídios a magistrados".

Ainda que se trate de auxílio-alimentação, verba prevista na Resolução n. 133/2011, deve ser observado o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Provimento n. 64/2017, que assim dispõe:

"Art. 5º Não se aplica o presente provimento ao pagamento de verba remuneratória ou indenizatória prevista na Resolução CNJ n. 133, de 21 de junho de 2011.

Parágrafo único. O pagamento de valores retroativos de qualquer verba remuneratória ou indenizatória prevista na Resolução CNJ n. 133/2011 só poderá ser efetuado na forma do caput do art. 3º do presente provimento."

Está demonstrada, portanto, a fumaça do bom direito dos requentes, sendo mesmo possível que a determinação de pagamento das referidas verbas seja irregular.

O periculum in mora também está demonstrado nos autos, na medida em que a decisão determina o pagamento imediato e integral dessas verbas, com impacto financeiro imediato e com potencial de causar ao erário um prejuízo de difícil reparação.

Diante do exposto, defiro a medida liminar para determinar a suspensão dos efeitos da decisão administrativa do TJPE, a fim de IMPEDIR que sejam feitos os pagamentos de quaisquer diferenças de auxílio-alimentação, retroativo a 2011, a desembargadores e juízes daquele Tribunal.

Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, determinando que não realize o pagamento dos valores retroativos de auxílio-alimentação, em cumprimento imediato da medida liminar.